



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-1370

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 33/2024

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo 106/2024, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

José Inácio Hanauer

404.075.430-15

LINHA LAGOA BONITA

98.500-000 - TENENTE PORTELA - RS

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

LINHA LAGOA BONITA

TENENTE PORTELA - RS

ZONA RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Lat.: 27°21'18.29"S

Long.: 53°42'21.07"O

PARA A ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS

RAMO DE ATIVIDADE:

116,10

MEDIDA DE PORTE:

400,00 nº de cabeças

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao Empreendimento:

1.1 a área total do alojamento dos bovinos é de 5,04 ha, com mangueiras, sendo a área coberta de 0,22 ha;

1.2 as áreas ao entorno das mangueiras e da composteira para animais mortos deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;

1.3 deverão ser adotadas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;

1.4 deverá estar localizado, no mínimo, a 300 metros das habitações de vizinhos;

1.5 deverá estar localizado, no mínimo, a 60 metros de corpos hídricos;

1.6 deverá estar localizado, no mínimo, a 50 metros das frentes de estradas, das divisas da propriedade e da casa do empreendedor.

1.7 é de inteira responsabilidade do empreendedor manter sempre o manejo de no máximo 400 cabeças, não ultrapassando este limite, devendo de adequar a uma nova licença acaso a quantidade de animais aumentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-1370

2

2- Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 os dejetos e/ou os resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de fermentação ou de compostagem;
- 2.3 não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação devendo este ser destinado ao aterro sanitário destinado pela Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.4 as carcaças de animais mortos e os resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

3- Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos as inundações periódicas;
- 3.2 o lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.

4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber serem recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes e de acordo com o cronograma proposto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 4.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

5- Considerações Finais e Condicionantes:

- 5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;
- 5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto;
- 5.3 À área de aclimatação de animais deverá ser cercada, **toda ela**, respeitando os 60 metros de distância do corpo hídrico do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, n° 97 (55) 3551-1370

3

6- Quanto a Responsabilidade Técnica:

6.1 A responsável técnica pelos Projetos de: Zootecnia – Bovinocultura de Corte, Licenciamento Ambiental, é a Engenheira Agrônoma, Tecnóloga em Agroindústria Daniela Schmitt Bobato, CREA: RS169529, ART N° 13340025.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental n° 070/2024, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
23/12/2024 à 23/12/2028**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-1370

4

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Angélica G. G. G. G.
Assinatura

Tenente Portela, 20 de dezembro de 2024.

Salete B. Sala

Salete Bettio Sala
Secretária Interina de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 305/2024

Nádia Luiza Behrenz

Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021